Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
02/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 28/05/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2025.
(Proponente: Vereador Edson Souza/MDB)

Institui o Programa Agente Mirim no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Agente Mirim no município de Cascavel, através de ações coordenadas entre as unidades básicas de saúde e as instituições de ensino, públicas e privadas.

Art. 2º. As atividades do Programa Agente Mirim poderão ser desenvolvidas por meio Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, as quais integrarão o Calendário Oficial Escolar e a Agenda de Eventos do Município.

§1º. As atividades podem ser executadas por meio campanhas educativas e de comunicação social destinadas ao combate dos vetores das doenças, com o objetivo de mobilizar o poder público e promover a participação dos munícipes.

§2º. As atividades do Programa nas escolas poderão ser realizadas mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira de cada mês, e anualmente, durante toda a semana que antecede o Dia Nacional de Combate à Dengue.

§3º. O Poder Executivo poderá fornecer materiais educativos necessários para a efetivação do Programa, inclusive em parceria com outras entidades.

Art. 3º. Nas escolas, o Programa Agente Mirim envolverá atividades complementares, as quais serão destinadas aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

§1º. Visando conscientizar e alertar os alunos da rede de ensino pública e privada, as atividades complementares devem incluir ações informativas, educativas, palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades lúdicas, gincanas, entre outras, sobre a importância de combater os vetores das doenças.

§2º. As atividades desenvolvidas pelos alunos por meio do Programa serão apresentadas durante a semana que antecede o Dia Nacional de Combate à Dengue.

Art. 4º. A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde poderão, conjuntamente, elaborar um Regimento Interno para o Programa Agente Mirim, que definirá as diretrizes, objetivos, conteúdos didáticos, cronogramas e cargas horárias das atividades a serem ministradas.

Art. 5º. Para a implantação do Programa Agente Mirim, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda,

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Edson

com empresas da iniciativa privada, visando a promoção de atividades, eventos socioeducativos e campanhas municipais.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 23 de maio de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

Os mosquitos responsáveis pela transmissão dos vírus da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela fazem inúmeras vítimas todos os anos, especialmente após períodos de chuvas intensas.

Diante disso, torna-se essencial a criação e execução de um plano de ações preventivas para conter a propagação dessas espécies de mosquitos vetores dessas doenças.

Nesse contexto, é de suma importância que o Poder Executivo Municipal desenvolva ações de conscientização junto à comunidade local — com destaque para as escolas — visando orientar sobre a necessidade de eliminar possíveis focos de reprodução do mosquito, o que contribuirá para a redução dos casos dessas enfermidades no município de Cascavel.

Esse esforço coletivo terá reflexos positivos na saúde pública local, beneficiando toda a população. É importante ressaltar que a responsabilidade de combater o mosquito não é exclusiva do poder público ou da vigilância epidemiológica, mas de todos os moradores.

Cada cidadão precisa fazer a sua parte. Ensinar crianças e adolescentes sobre o tema é fundamental para que eles adquiram conhecimento e adotem medidas de prevenção no dia a dia. Manter os ambientes livres de recipientes que possam acumular água parada — onde o mosquito Aedes aegypti se reproduz — é uma atitude indispensável.

Não podemos aceitar que vidas continuem sendo perdidas por causa da Dengue. Assim, é necessário que todos colaborem com o combate e a prevenção da doença, evitando que os mosquitos se multipliquem.

Essa prevenção começa dentro de casa e deve ser reforçada por meio de campanhas educativas promovidas pela administração municipal.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação desta proposta por parte dos Nobres Vereadores, dada a relevância e urgência do tema para o bem-estar da população.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8812
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: cecd@camaracascavel.pr.gov.br

Edson